

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 1996 (PLS nº 264/95)

Altera a redação da alínea “e” do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RENATO VIANNA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado (PLS nº 264, de 1995, na Casa de origem) intenta alterar a alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dispositivo que trata da cadeia obrigatória das emissoras brasileiras de radiodifusão sonora para a retransmissão diária do programa oficial de informações dos Poderes da República, conhecido como “A Voz do Brasil”.

A proposição introduz modificações no formato do programa, reduzindo de 30 para 25 minutos os tempos destinados aos Poderes Executivo e Legislativo, destinando os 10 minutos restantes à “transmissão de avisos, mensagens educativas e campanhas de utilidade pública, a serem produzidas em regime de interação entre a Presidência da República e as Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.”

Nesta Casa, o projeto foi unanimemente aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado JOÃO ALMEIDA, cabendo, agora, a esta CCJR pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 32, III, “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estão observadas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, IV), à atribuição do Congresso Nacional com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48), e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente, (art. 61, *caput*).

No que concerne à juridicidade, não há conflito material entre o conteúdo da proposição e a ordem jurídica vigente.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa, o projeto não atende a contento aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, razão por que apresentamos as emendas, em anexo.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.937, de 1996, com as anexas emendas, que integram o presente parecer.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado RENATO VIANNA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 1996 (PLS nº 264/95)

Altera a redação da alínea “e” do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o “Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, ao final da nova redação dada pelo art. 1º do projeto à alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117/62, as letras NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado RENATO VIANNA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 1996 (PLS nº 264/95)

Altera a redação da alínea “e” do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o “Código Brasileiro de Telecomunicações, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado RENATO VIANNA
Relator